



## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

#### DELIBERAÇÃO Nº 277, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 04, de 25 de fevereiro de 2003, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista no Art. 25 da Lei nº 8.313/91.

06-0011 - Os Irresponsáveis II  
Processo: 01580.002423/2006-47  
Proponente: Reginaldo Farias Produções Artísticas Ltda.  
Cidade / UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 39.527.494/0001-00  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.433.759,92  
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 558.623,00

Banco: 001- Agência: 1253-X - Conta Corrente: 24.787-1  
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: R\$ 2.703.448,00  
Banco: 001- Agência: 1253-X - Conta Corrente: 24.830-4  
Período de captação: até 31/12/2006.

Aprovado na RDC nº . 173, realizada em 17/02/2006.  
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Art. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

06-0205 - Memórias de um Gigolô  
Processo: 01580.024464/2006-94  
Proponente: J. D'Ávila Filmes Ltda.  
Cidade/UF: Campinas/SP  
CNPJ: 44.600.229/0001-32  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.994.113,00  
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- Agência: 0052-3 - Conta Corrente: 75.000-X  
Valor Aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- Agência: 0052-3 - Conta Corrente: 75.100-6  
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: R\$ 38.111,00  
Banco: 001- Agência: 0052-3 - Conta Corrente: 75.200-2  
Período de captação: até 31/12/2006.

Aprovado na RDC nº . 197, realizada em 29/08/2006.  
Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

## Ministério da Defesa

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1229/MD, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Prêmio de Honra ao Mérito do Ministério da Defesa aos alunos primeiros colocados, na classificação geral, de acordo com os critérios de cada Estabelecimento de Ensino, independente de especialidade, se houver, nas Escolas de Formação de Oficiais e de Sargentos das Forças Armadas, relacionadas a seguir:

I - Marinha do Brasil:

- a) Escolas de Formação de Oficiais:
  1. Escola Naval (EN); e
  2. Centro de Instrução Almirante Wandenkolk (CIAW);
- b) Escolas de Formação de Sargentos:
  1. Centro de Instrução Almirante Alexandrino (CIAA); e
  2. Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo (CIASC);

II - Exército Brasileiro:

- a) Escolas de Formação de Oficiais:
  1. Academia Militar de Agulhas Negras (AMAN);
  2. Instituto Militar de Engenharia (IME);
  3. Escola de Administração do Exército (EsAEx); e
  4. Escola de Saúde do Exército (EsSEEx);
- b) Escolas de Formação de Sargentos:
  1. Escola de Sargentos das Armas (EsSA);
  2. Escola de Saúde do Exército (EsSEEx);
  3. Escola de Instrução Especializada (EsIE);
  4. Escola de Material Bélico (EsMB);
  5. Escola de Comunicações (EsCom); e
  6. Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

III - Força Aérea Brasileira:

- a) Escolas de Formação de Oficiais:
  1. Academia da Força Aérea (AFA);
  2. Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA); e
  3. Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (CIAAR);

b) Escolas de Formação de Sargentos:

1. Escola de Especialistas de Aeronáutica (EEAR).

Art. 2º As Organizações Militares, onde os cursos são realizados, deverão informar, via Gabinete do Comandante da Força, ao Gabinete do Ministro de Estado da Defesa o(s) nome(s) do(s) agraciado(s).

Parágrafo único. A informação relativa ao(s) nome(s) do(s) agraciado(s) deverá dar entrada no Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, com antecedência mínima de sete dias úteis da data da cerimônia de entrega do Prêmio, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 3º Recebida a indicação do(s) nome(s) do(s) agraciado(s), o Gabinete do Ministro providenciará a confecção da Portaria de Concessão do Prêmio, que será submetida ao Ministro de Estado da Defesa.

Parágrafo único. A Portaria de Concessão do Prêmio será publicada no Boletim Interno do Ministério da Defesa.

Art. 4º O Prêmio a que se refere esta Portaria, de outorga anual, constará de uma placa contendo a inscrição "Prêmio de Honra ao Mérito do Ministério da Defesa", o nome da Organização Militar onde o agraciado realizou a sua formação, o nome do curso, o nome do agraciado e a data da formatura.

Parágrafo único. A placa de que trata o caput deste artigo será entregue pelo Ministro de Estado da Defesa ou, na sua impossibilidade, pelo Comandante da Organização Militar onde o curso se realizou, na ocasião da solenidade de conclusão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 1343/MD, de 12 de novembro de 2004.

WALDIR PIRES

## COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

#### PORTARIA Nº 920/GC3, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006

Desativa a Seção Mobilizadora nº 42 e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 67260.003880/2006-80, resolve:

Art. 1º Desativar a Seção Mobilizadora nº 42, vinculada à Base Aérea de Santos.

Art. 2º Transferir os encargos atribuídos à Seção Mobilizadora nº 42, assim como seu acervo, para o Serviço Regional de Recrutamento e Mobilização do IV Comando Aéreo Regional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS DA SILVA BUENO

#### PORTARIA Nº 921/GC3, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006

Fixa vagas ordinárias e privativas para matrícula no Curso Fundamental do Instituto Tecnológico de Aeronáutica para o ano de 2007.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o previsto na Lei nº 2.165, de 5 de janeiro de 1954, e na Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974; tendo em vista o disposto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica (COMAER), aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, e no Decreto nº 1.294, de 26 de outubro de 1994; e considerando o que consta do Processo nº 67750.000574/2006-70, resolve:

Art. 1º Fixar em 130 o número de vagas para admissão no Curso Fundamental do Instituto Tecnológico de Aeronáutica para o ano de 2007, assim distribuídas:

Especialidade	Número de vagas
Engenharia Aeronáutica	35
Engenharia Eletrônica	30
Engenharia Mecânica-Aeronáutica	25
Engenharia de Infra-Estrutura Aeronáutica	15
Engenharia de Computação	25

Parágrafo Único. As vagas fixadas no caput são assim reservadas e discriminadas:

I - Oitenta vagas ordinárias, para candidatos civis aprovados em concurso de admissão, na forma prevista nas Instruções aprovadas pela Portaria nº 194/GM3, de 29 de março de 1989, e no art. 5º da Portaria nº 437/GM3, de 25 de junho de 1997, assim distribuídas:

Especialidade	Número de vagas
Engenharia Aeronáutica	22
Engenharia Eletrônica	16
Engenharia Mecânica-Aeronáutica	18
Engenharia de Infra-Estrutura Aeronáutica	7
Engenharia de Computação	17

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

O Presidente da CTNBio no uso de suas atribuições torna nula a publicação do Extrato de Parecer 717/2006 no Diário Oficial da União Nº180, Seção 1, Página 05 do dia 19 de Setembro de 2006.

WALTER COLLI

#### RETIFICAÇÕES

No Extrato de Parecer Técnico nº 648/2006, publicado no D.O.U. Nº 162, de 23/08/2006, Seção 1, página 13; onde lê-se: "O material proveniente da área experimental será arrancado, triturado e posteriormente incorporado ao solo", leia-se: "O material proveniente da área experimental será arrancado manualmente, podendo ser triturado e, posteriormente, incorporado ao solo".

No Extrato de Parecer Técnico nº 649/2006, publicado no D.O.U. Nº 162, de 23/08/2006, Seção 1, página 13; onde lê-se: "O material proveniente da área experimental será arrancado manualmente, triturado e posteriormente incorporado ao solo", leia-se: "O material proveniente da área experimental será arrancado manualmente, podendo ser triturado e, posteriormente, incorporado ao solo".

No Extrato de Parecer Técnico nº 658/2006, publicado no D.O.U. Nº 163, de 24/08/2006, Seção 1, página 11; onde lê-se: "ocupará uma área total 0,2850 ha, sendo 0,1101 ha.", leia-se "ocupará uma área total 0,2850 ha, sendo 0,1101 ha cultivado com milho transgênico"; onde lê-se "O material proveniente da área experimental será arrancado manualmente, triturado e posteriormente incorporado ao solo", leia-se "O material proveniente da área experimental será arrancado manualmente, podendo ser triturado e, posteriormente, incorporado ao solo".

No Extrato de Parecer Técnico nº 659/2006, publicado no D.O.U. Nº 163, de 24/08/2006, Seção 1, página 11; onde lê-se: "O material proveniente da área experimental será arrancado manualmente, triturado e posteriormente incorporado ao solo", leia-se: "O material proveniente da área experimental será arrancado manualmente, podendo ser triturado e, posteriormente, incorporado ao solo".

No Extrato de Parecer Técnico nº 660/2006, publicado no D.O.U. Nº 163, de 24/08/2006, Seção 1, página 11 e 12; onde lê-se: "ocupará uma área total 0,2850 ha, sendo 0,1101 ha.", leia-se "ocupará uma área total 0,2850 ha, sendo 0,1101 ha cultivado com milho transgênico"; onde lê-se "O material proveniente da área experimental será arrancado manualmente, triturado e posteriormente incorporado ao solo", leia-se "O material proveniente da área experimental será arrancado manualmente, podendo ser triturado e, posteriormente, incorporado ao solo".

No Extrato de Parecer Técnico nº 661/2006, publicado no D.O.U. Nº 163, de 24/08/2006, Seção 1, página 12; onde lê-se: "O material proveniente da área experimental será arrancado manualmente, triturado e posteriormente incorporado ao solo", leia-se: "O material proveniente da área experimental será arrancado manualmente, podendo ser triturado e, posteriormente, incorporado ao solo".

No Extrato de Parecer Técnico nº 682/2006, publicado no D.O.U. Nº 166, de 29/08/2006, Seção 1, página 8 e 9; onde lê-se: "efetuar avaliação agrônômica de nove híbridos de milho MON810", leia-se "efetuar avaliação agrônômica de parentais de nove híbridos de milho MON810"; onde lê-se "O material proveniente da área experimental será arrancado, triturado e posteriormente incorporado ao solo", leia-se "O material proveniente da área experimental será arrancado manualmente, podendo ser triturado e, posteriormente, incorporado ao solo"; onde lê-se "consistirão de duas linhas laterais e de 2 m na frente e no fundo", leia-se "consistirão de duas linhas laterais e de 5 m na frente e no fundo".

No Extrato de Parecer Técnico nº 683/2006, publicado no D.O.U. Nº 166, de 29/08/2006, Seção 1, página 5; onde lê-se: "O material proveniente da área experimental será arrancado, triturado e posteriormente incorporado ao solo", leia-se "O material proveniente da área experimental será arrancado manualmente, podendo ser triturado e posteriormente incorporado ao solo"; onde lê-se "consistirão de duas linhas laterais e de 2 m na frente e no fundo", leia-se "consistirão de duas linhas laterais e de 5 m na frente e no fundo".